



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.285/PMMA/2014.**

**“CONCEDEAUXÍLIO FUNERAL À FAMÍLIA DO AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio funeral, correspondente a 01(um) mês de subsídio, à família do agente político falecido.

§ 1º - Em caso de acumulação legal de Cargo efetivo no Município e de Agente Político no Município, o auxílio corresponderá ao limite de um mês de pagamento do cargo de maior remuneração do falecido.

§ 2º. O pagamento de auxílio funeral obedecerá a procedimento sumaríssimo, concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da apresentação do atestado de óbito.

§ 3º. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, no valor e mediante prova das despesas até o limite correspondente a 01(um) mês de subsídio.

**Art. 2º.** Em caso de falecimento de agente político em serviço, fora do Município, as despesas de transportes do corpo correrão por conta do Erário Municipal.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo orçamento do Poder ao qual o agente político exercer seu mandato.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2.014.

Ministro Andreazza/RO, 20 de janeiro de 2014.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209